

# Estado do Pará

## Prefeitura Municipal de Itupiranga



DECRETO MUNICIPAL Nº. 021/2020

Itupiranga (PA), 02 de Abril de 2020.

**Dispõe sobre a reativação das atividades comerciais no Município de Itupiranga, condicionada ao cumprimento de medidas de prevenção necessárias ao enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo Novo Coronavírus – COVID- 19.**

O **Prefeito Municipal de Itupiranga – Estado do Pará**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 78, incisos IX e XVIII da Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** às disposições da Portaria nº 188/2020 e 356/2020 do Ministério da Saúde a qual aponta a complexidade e demandam esforços do Sistema Único de Saúde no enfrentamento do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que art. 30, I da Constituição Federal atribui aos Municípios a competência para “legislar sobre assuntos de interesse local”;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 014/2020, Decreto Municipal nº. 016/2020, Decreto Municipal nº. 017/2020 e Decreto Municipal nº. 018/2020;

**CONSIDERANDO** que não houve nenhuma medida extrema editada pelo Poder Público Estadual ou Federal restringido o pleno funcionamento de todas as atividades comerciais, com excessão dos shopping centers no ambito Estadual;

**CONSIDERANDO** que o caos gerado pela paralização das atividades econômicas no Município de Itupiranga acarretará prejuízo irreparável a economia local;

**CONSIDERANDO** que medidas com objetivo de preservação de renda e emprego de toda a população devem ser adotadas pelo poder público, minimizando no ambito econômico os efeitos decorrentes da Pandemina causada pelo COVID-19 no Município de Itupiranga;

**CONSIDERANDO** que no ambito regional constatou-se apenas dois casos de COVID-19 , Marabá e Parauapebas, os quais estão controlados em quarentena e recebendo assistência médica;

**CONSIDERANDO** que atividades economicas no âmbito do Município de Itupiranga estão suspensas desde o dia 25 de Março, sem que nenhum caso suspeito de COVID-19 fosse detectado;

**CONSIDERANDO** que a sede do Município possui apenas uma via entrada, ao qual montou-se uma barreira sanitária de orientação, fiscalização e controle de pessoas infectadas ou com suspeitas de Coronavirus de entrem no Município, especialmente as que estão vindo de regiões de maior gravidade, as quais deverão cumprir isolamento domiciliar, por no mínimo, 14 dias.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica autorizado a reabertura das atividades econômicas no âmbito do Município de Itupiranga, devendo ser adotadas medidas preventivas necessárias ao enfrentamento do COVID-19 .

# Estado do Pará

## Prefeitura Municipal de Itupiranga



Parágrafo Único: A reabertura dos estabelecimentos fica condicionada ao cumprimento das seguintes medidas de prevenção, as quais deverão ser cumpridas por todos:

- a) Disponibilizar um ou mais funcionários na entrada do estabelecimento orientando e auxiliando na higienização das mãos de todos os clientes com água e sabão, ou com álcool líquido ou em gel 70%, bem como para controlar o fluxo de entrada de pessoas, assegurando distância mínima de 1,5m (um metro e meio) caso seja necessário organizar em filas ou assentos;
- b) Na abordagem direta com o cliente/consumidor ou a qualquer pessoa, ambos deverão atender a distância mínima de 1,5m (um metro e meio);
- c) Fornecer e exigir o uso de EPI's aos seus trabalhadores/funcionários, em especial, máscaras, luvas, aventais e outros utensílios necessários e recomendados para prevenção;
- d) Manter o ambiente de trabalho sempre limpo, arejado e higienizado com água sanitária, álcool líquido ou em gel 70%;
- e) Realizar a cada 3 (três) horas a limpeza de piso, banheiros, bancadas, mesas, cadeiras, corrimões, maçanetas, puxadores, carrinhos, cestas, caixas, máquinas de cartões, teclados e outros equipamentos de trabalho, fazendo a limpeza com água sanitária ou álcool líquido ou em gel 70%;
- f) Disponibilizar aos clientes e funcionários em local visível e de fácil acesso, lavatórios com água, sabão e papel toalha, ou disponibilizar álcool líquido ou em gel 70%;
- g) Controlar o fluxo e aglomeração de pessoas no interior dos estabelecimentos de modo que a distância interpessoal não poderá ser inferior a 1,5m (um metro e meio);
- h) Instalar fitas ou correntes de contenção, como barreiras físicas, para a delimitação da área determinada de 1,5m (um metro e meio) entre o balcão de atendimento e o consumidor;

**Art. 2º.** A reativação das atividades tratadas no artigo anterior não se aplica aos seguintes estabelecimentos comerciais ou empresas prestadoras de serviços, que permanecerão com suas atividades suspensas:

- I – escolas e demais unidades de ensino;
- II – academias, clubes esportivos e de lazer;
- III – bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- IV - casas de shows e espetáculos, casas de festas, boates, danceterias, salões de danças e eventos de qualquer natureza;
- V – feiras temáticas, exposições, leilões presenciais, congressos e seminários;

**Art. 3º.** Também fica suspensa a aglomeração ou reunião de pessoas em igrejas, templos de orações, locais de culto religiosos e eventos esportivos que não necessitam de autorização municipal para suas realizações.

**Art. 4º.** O serviço de transporte coletivo de passageiros deverá funcionar com máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de veículo, assegurando uma distância mínima de 1,0m (um metro) entre pessoas devidamente sentadas, disponibilizando álcool líquido ou em gel 70% aos passageiros e efetuando a higienização do veículo com água sanitária ou álcool líquido ou em gel 70% ao final de cada viagem.

# Estado do Pará

## Prefeitura Municipal de Itupiranga



**Art. 5º.** Ocorrerá rígida e periódica fiscalização no cumprimento das medidas impostas e, em caso de descumprimento, o infrator sofrerá as seguintes punições:

I – advertência;

II – em caso de reincidência, multa no valor de 1.000 (um mil) UFM (Unidade Fiscal do Município), hoje totalizando o valor de R\$ 10.650,00 (dez mil, seiscentos e cinquenta reais);

III – em caso de nova reincidência, suspensão imediata de sua licença de funcionamento ou outro documento equivalente, sem prejuízo da aplicação da multa do inciso anterior.

**Art. 6º.** Todos os estabelecimentos comerciais poderão realizar vendas on-line, por telefone ou outro meio eletrônico, efetuando entrega a domicílio (delivery).

**Art. 7º.** Funcionará como Disque Denúncia o nº (94) 99270-8410.

**Art. 8º.** Fica recomendado aos moradores do Município de Itupiranga que permaneçam em isolamento social e que só saiam de casa apenas em situações de extrema necessidade.

**Art. 9º.** Fica revogado o artigo 1º do Decreto Municipal nº. 017/2020 e os artigos 7º e 11 do Decreto Municipal nº. 018/2020.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários ou conflitantes.

Itupiranga – Pará, 02 de Abril de 2020.

**JOSÉ MILESI**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**